



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

LEI Nº 102, DE 17 DE MARÇO DE 1.959

Altera a tabela de vencimentos do funcionalismo municipal

2/4/59
O Senhor JORGE SANTIAGO MACIEL, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

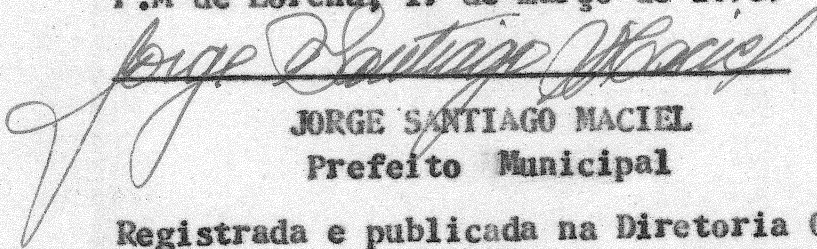
Art. 1º - Fica alterada, na forma abaixo, a tabela de vencimentos, constante do artigo 32, da Lei nº 349, de 8 de agosto de 1957:

= TABELA DE VENCIMENTOS =

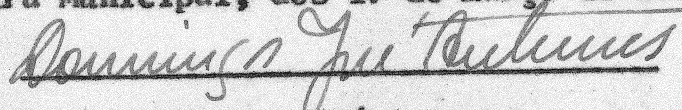
Padrão	Vencimentos
A	Cr\$3.000,00
B	3.200,00
C	3.400,00
D	3.500,00
E	4.000,00
F	4.500,00
G	4.900,00
H	5.500,00
I	6.000,00
J	6.500,00
K	7.000,00
L	7.800,00
M	8.500,00
N	9.000,00
O	9.500,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1.959, revogadas as disposições em contrário.

P.M de Lorena, 17 de março de 1.959


JORGE SANTIAGO MACIEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 17 de março de 1.959.


Domingos José Antunes
Diretor Geral Da Secretaria